



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo.



LEI Nº 1075/2004, de 21 de dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.
Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Senador Pompeu para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- II. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por unidades orçamentárias;
- III. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- IV. Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstrativo da Legislação das Receitas;
- VI. Atribuições dos órgãos;
- VII. Demonstrativo dos Programas de Trabalho, pelas Unidades Orçamentárias;
- VIII. Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- X. Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Vinculo de Recurso;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



- XI. Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias e Funções;
- XII. Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, contribuições, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais) discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR (R\$)
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	103.000,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	12.540.000,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	780.000,00
1.3. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF	-1.089.000,00
TOTAL GERAL	12.500.000,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, acrescida da reserva de contingência, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, nos termos do art. 2º, da Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001.



Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras entre órgãos da administração direta e indireta, dar-se-ão por intermédio do plano de contas único do Município, através de registros nas contas contábeis de interferências ativas e passivas.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 8.162.000,00 (Oito milhões cento e sessenta e dois mil reais); e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.338.000,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e oito reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o desdobramento abaixo:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	268.000,00
Secretaria de Administração	493.000,00
Secretaria de Finanças	1.659.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	2.210.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	185.000,00
Secretaria de Saúde	3.470.000,00
Secretaria de Assistência Social	503.000,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.072.000,00
Câmara Municipal de Senador Pompeu	540.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária

Art. 8º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Seção II Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Do excesso de arrecadação:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

b) do excesso de arrecadação dos recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ainda, para complementar as dotações do Poder Legislativo, desde que respeitados os preceitos estabelecidos nos art. 29, 29-A e 30 da Constituição Federal.

III - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



V – anulando-se da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será computado no limite autorizado no inciso III deste artigo os créditos suplementares destinados para:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitados em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações, inclusive da Reserva de Contingência;
- c) atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;
- d) atender o pagamento de despesas de exercícios anteriores;
- e) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade/ operação especial objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade/operação especial.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, atendidas as disposições contidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
Administração Acreditamos em Deus e na Força do Povo



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2005.

Art. 12. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Através de Decreto, até o dia 30 de dezembro de 2004, o chefe do Poder Executivo estabelecerá o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2005.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 21 de dezembro de 2004.

Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros
Prefeito Municipal